



Paulista

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.520/2015

EMENTA – Disponibiliza recursos financeiros para o custeio de transporte dos conselheiros e das conselheiras de saúde. Tendo em vista a disposição da Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e, ainda, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe das responsabilidades, diretrizes e funcionamento dos Conselhos de Saúde no Brasil.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde do Paulista adotará a transferência de recursos financeiros para o custeio de transportes que garantam a participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o deslocamento para as reuniões das comissões e representações externas no âmbito da área metropolitana.

Art. 2º. A Lei que trata da liberação deste recurso, LOA – Lei Orçamentária Anual da Saúde, adotará a seguinte distribuição e garantia das passagens:

- I. Farão jus à liberação dos custeios de passagens todos os conselheiros;
- II. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde encaminhará para a comissão de finanças e de fiscalização com cópia para a comissão executiva deste conselho, as atas de reuniões que comprovam a presença dos participantes às reuniões do referido mês;
- III. Serão garantidos recursos para o custeio de transporte dos conselheiros em eventos ou reuniões externas, no âmbito da região metropolitana do Recife, somente através da comprovação de sua participação por meio da apresentação de certificado ou declaração com logotipo da instituição e assinatura do responsável pelo evento;
- IV. O Conselheiro deixará de receber a passagem quando o mesmo faltar a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa formal;
- V. Também deixará de receber a passagem toda o conselheiro, participante de comissão, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da comissão a qual faz



Paulista

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

parte, sem justificativa formal.

Art. 3º. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde a validação final do recurso das passagens através dos pareceres das comissões que serão encaminhados pelo Secretário Executivo.

Art. 4º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde sub-rogará às comissões de finanças e de fiscalização a responsabilidade pelo monitoramento, avaliação e emissão de pareceres referentes à liberação dos recursos garantidos por esta Lei.

Art. 5º. A ordenação de despesa compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Saúde, ficando este órgão responsável pela prestação de contas.

Art. 6º. Toda e qualquer divergência relacionada ao fiel cumprimento desta Lei será deliberada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde que consignará em ata as soluções a serem tomadas.

Art. 7º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de encontrar a forma de garantir as passagens.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 04 de março de 2015.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito